



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

544

CONTRATO Nº 043/2023/PMTG

CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOMAR
DO GERU/SE E A EMPRESA SAMUEL
SANTANA DA SILVA - ME,
DECORRENTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 009/2023/PMTG.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 284, Centro, Tomar do Geru, CEP: 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO, e a empresa SAMUEL SANTANA DA SILVA - ME, localizada na Rua Robério Dias, nº 393, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.355.173/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Empresário, o Sr. SAMUEL SANTANA DA SILVA, têm justo e acordado entre si o presente **Contrato de Fornecimento**, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para aquisição com FORNECIMENTO PARCELADO de Gêneros Alimentícios visando atender as necessidades da Alimentação Escolar Do Município De Tomar Do Geru durante o exercício financeiro de 2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

2.1. O fornecimento será executado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Sexta deste Contrato.

2.2. O fornecedor somente poderá efetuar a entrega previamente autorizado pelo setor de compras do órgão solicitante.

2.2.2. O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

3.1. O presente Contrato perfaz o valor total de **RS. 164.397,95 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação dos Produtos	Und	Qtd	Marca	V. Unit.	V. Total
1	AÇAFRÃO, acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente, embalagem contendo ~100 gramas , com identificação na embalagem (rotulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	EMB	72	Marca Própria	RS 4,17	RS 300,24
2	ACHOCOLATADO EM PÓ, produto a base de cacau, enriquecido com vitaminas (A, B, C e D) e minerais (cálcio e ferro). Em embalagem de 400g com	EMB	236	Maratá	RS 6,49	RS 1.531,64

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP: 49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



545

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

	identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais, de acordo com a ANVISA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade de no mínimo 01 ano a partir da data de entrega.					
4	ALHO, alho nacional de 1ª qualidade, sem a restia, com prazo de validade de até 03 meses, sob refrigeração e de 07 a 30 dias em temperatura ambiente. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso. O produto deverá ser entregue semanalmente, os que não apresentarem boas condições para uso, serão recusados no ato da entrega.	KG	94,5	In Natura	R\$ 27,90	RS 2.636,55
6	ARROZ TIPO I INTEGRAL, características técnicas: classe: longo, fino, tipo I integral. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	30	Dalton	R\$ 10,00	RS 300,00
7	ARROZ TIPO I, subgrupo polido, classe longo fino, agulha, tipo 01, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Acondicionado em embalagem de polietileno transparente, original de fábrica de 1kg. Com prazo de validade acima de 08 meses de forma legível, a data de fabricação e o prazo de validade, acima citado e identificação da marca do fabricante. O produto deverá estar de acordo às normas e resoluções vigentes da ANVISA.	KG	1.795,00	Dalton	R\$ 4,89	RS 8.777,55
9	AZEITE DE OLIVA 250 ML, azeite de oliva extra virgem com acidez máxima de 0,5% (em ácido oleico) - para temperar alimentos, embalagem com 250 ml. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega. Os que não apresentarem boas condições para uso, serão recusados no ato da entrega.	UND	60	Cocinero	R\$ 20,00	RS 1.200,00
11	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL - deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, farelo de trigo, extrato de malte, açúcar, soro de leite em pó, amido, sal, fermento químico bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja e 0% de gorduras trans. (sem gordura hidrogenada). Embalagem: devem estar acondicionados em embalagem primária plástica, transparente, envoltos por embalagem secundária de polietileno metalizado, atóxico, resistente, lacrado, embalagem de 400g. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	40	Vitarella	R\$ 7,08	RS 283,20
12	BISCOITO SEM GLÚTEN, tipo biscoito de arroz integral: biscoito de arroz integral e sal, sem conservantes e sem aromatizantes. Sem glúten, açúcar, leite e derivados. Embalagem de 150 gramas.	PCT	17	Camil	R\$ 10,00	RS 170,00
15	CARNE BOVINA, de 1ª qualidade (chã de dentro, chã de fora, lagarto, lombo, maminha, contrafilé, patinho), refrigerada ou congelada, limpa, sem osso, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio, tipo de corte: característico da peça conforme o padrão, devidamente registrada no MAPA e SIF ou SIE, embalada em saco plástico transparente e atóxico de 1kg, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. (Cota Exclusiva de 25% para ME - EPP)	KG	493	In Natura	R\$ 41,90	RS 20.656,70
16	CARNE BOVINA, de 1ª qualidade (chã de dentro, chã de fora, lagarto, lombo, maminha, contrafilé, patinho), refrigerada ou congelada, limpa, sem osso, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio, tipo de corte: característico da peça conforme o padrão, devidamente registrada no MAPA e SIF ou SIE, embalada em saco plástico transparente e atóxico de 1kg, limpo, não	KG	1.479,00	In Natura	R\$ 41,90	RS 61.970,10



546

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

	violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. (Ampla Participação)					
21	FARINHA DE TRIGO, Especial com fermento, embalada em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	96	Sarandi	R\$ 6,00	RS 576,00
25	LEITE EM PÓ DESNATADO, embalagem, pacote de 300g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, informações nutricionais e registro, Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega.	PCT	30	Laserentissima	R\$ 20,00	RS 600,00
28	LEITE SEM LACTOSE, leite em pó - sem lactose, livre de lactose. Embalagem contendo 260-300g, recipiente tipo pacote ou lata, impermeável a germes e ao ar, com identificação do produto, marca do fabricante, informações nutricionais e registro, Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura e prazo de validade de no mínimo 120 dias.	EMB	31	Laserentissima	R\$ 23,00	RS 713,00
29	MACARRÃO ESPAGUETE, tipo espagete, produto não fermentado, obtido pelo amassamento mecânico de farinha de trigo comum e/ou sêmola/semolina. Fabricados a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas, larvas. As massas, ao serem postas na água, não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de duas vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem de polietileno de 500g com prazo de validade acima de 08 meses. O produto deve estar de acordo com as normas legais e vigentes da ANVISA.	PCT	3.279,00	Brandini	R\$ 4,49	RS 14.722,71
30	MACARRÃO ESPAGUETE INTEGRAL, macarrão integral tipo espagete, embalagem de 500 gramas- a base de ovos e farinha integral. Composto de matéria-prima de primeira qualidade, sãs e limpas, isentas de material terroso, parasitas. Embalado em pacotes com 500 gramas, em saco reforçado, atóxico e transparente. Rotulagem Nutricional Obrigatória. Prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses na data da entrega.	PCT	16	Vilma	R\$ 9,23	RS 147,68
32	MARGARINA VEGETAL, cremosa, com sal, no mínimo 65% de lipídeo e 0% de gorduras trans. (sem gordura hidrogenada), embalada em potes de plástico de 250g, enriquecida de vitaminas. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares, isenta de ranço e de bolores. Embalagem primária-com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	EMB	887	Delicia	R\$ 5,00	RS 4.435,00
34	ÓLEO DE SOJA REFINADO, sem colesterol, 1ª qualidade, obtido do grão de soja, líquido viscoso refinado, fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, produto sem substâncias tóxicas ou estranhas macro ou microscopicamente visíveis. Acondicionado em garrafa pet de 900ml, adequado para condições previstas de armazenamento e que confira uma proteção. Prazo de validade acima de 08 meses.	UND	1.136,00	Soya	R\$ 8,00	RS 9.088,00
36	PÃO FRANCÊS, produto fresco, feito de farinha de trigo, levedura, água e sal, de pigmentação marrom na casca e branca, com grãos homogêneos no miolo. Aroma suave de trigo integral. Sabor característico de produto fermentado, levemente salgado. O produto final pesando em média 50g a unidade pronta e 0% de gorduras trans. (sem gordura hidrogenada). O produto, quando entregue, deverá conter menos de 24h de assado.	UND	10.407,00	Marca Própria	R\$ 0,70	RS 7.284,90
37	PÃO TIPO HOT DOG, produto fabricado a partir de matérias-primas sãs, limpas e isentas de parasitas e fungos, e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados produtos queimados e/ou deformados.	PCT	2.686,00	Marca Própria	R\$ 6,00	RS 16.116,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

547

	Embalagem em sacos plásticos, com identificação do produto, pacotes plásticos com peso mínimo de 450g com 10 unidades cada , data de fabricação máxima de 3 dias contados até a entrega e com data de validade.					
38	PÃO TIPO HOT DOG INTEGRAL, produzido a partir de matérias-primas sãs e limpas, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais, sem corantes de qualquer natureza em sua formulação. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fibra de trigo integral, açúcar, sal, fermento biológico, gordura vegetal. Não deverá conter leite ou soro de leite. Sem gordura trans. Aspecto: massa cozida, bem assada, miolo poroso, leve e homogêneo. Não deverá apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. Formato alongado, com cor, sabor e cheiro próprios. pacotes plásticos com peso mínimo de 45g com 1 unidades cada , data de fabricação máxima de 3 dias contados até a entrega e com data de validade.	UND	150	Marca Própria	R\$ 1,50	RS 225,00
40	SAL, refinada iodado, para consumo doméstico. Embalagem contendo 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ser registrado no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	193	Nota 10	R\$ 1,50	RS 289,50
41	SARDINHA EM LATA, preparada com pescado fresco, em latas de 125 gramas, limpo, eviscerado, cozido. Imersa em óleo comestível . A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses.	UND	2.366,00	Robson Crosue	R\$ 5,23	RS 12.374,18

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** segundo disponibilidade financeira da contratante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. Nota Fiscal atestada;

4.1.2. Prova de regularidade junto as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal; Justiça do Trabalho e ao FGTS.

I – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados junto a entrega do material, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

II - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

III - O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o item 4.1, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art. 63 da Lei nº 4:320/1964.

4.2. O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

5.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

5.1.1. Todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela



548

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES/ LOCAL DE ENTREGA/ RECEBIMENTO / VIGÊNCIA (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

6.1. Os produtos deverão ser entregues de **forma parcelada** no Almojarifado Central, localizado no Colégio Agrícola, Pov. Cardoso, nesta cidade, mediante Ordem de Fornecimento, que conterà as especificações dos produtos com suas respectivas marcas e quantidades.

6.1.1. A entrega dos produtos deverá acontecer dentro do **prazo máximo de 03 (três) dias**, que será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo este pedido podendo ser realizado através de e-mail, ou entrega formal do pedido no estabelecimento do contratado.

6.1.2. Os produtos deverão ser entregues na forma da Ordem de Fornecimento, obedecendo rigorosamente a quantidade total solicitada, devendo-se evitar entregas referente a mesma Ordem de Fornecimento, devendo-se assim ser emitida a nota fiscal na sua totalidade.

6.1.3. Os produtos deverão ser entregues conforme amostras devidamente aprovadas pela nutricionista do município, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

6.1.4. No ato da entrega, os produtos deverão ter prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, que será contado a partir do ato da entrega.

6.2. Os produtos serão recebidos e conferidos por servidor designado pela autoridade competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

6.3. Depois de atestada, a Nota Fiscal será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças juntamente com os documentos que a acompanham para liquidação e pagamento.

6.4. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 (trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três)**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

7.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de **2023**, conforme abaixo:

Órgão: 16 - Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: 16004 – Secretaria de Finanças, Planejamento e Economia

Atividade: 2014 – Manutenção da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 1500.1001

Atividade: 6319 – PNAE – Alimentação Escolar - AEE

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0000

Atividade: 2105 – Alimentação Escolar - EJA

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0000

Atividade: 2013 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0000 / 1552.0000

Atividade: 2107 – Alimentação Escolar – Pré-Escola

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0000

e
549

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

Atividade: 2106 – Alimentação Escolar - Creche
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 1500.0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES (Art. 55, VII E XIII da Lei nº 8.666/93)

8.1. A Contratada se obriga a:

8.1.1. Executar o objeto licitado conforme especificações do Termo de Referência do Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os materiais comprovadamente de primeira linha, qualidade e responsabilidade conforme normas do Município de Tomar do Geru e legislação brasileira.

8.1.2. Entregar o bem licitado conforme previsto neste instrumento contratual, mediante solicitação da contratante, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da comunicação formal da contratante, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

8.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

8.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do objeto licitado.

8.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.1.8. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresente qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos, precariedade, incorreções ou falhas resultantes da fabricação.

8.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da contratante.

8.1.10. Prestar esclarecimentos a contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

8.1.11. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.12. Retirar das dependências da contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais rejeitados, contado da data do recebimento da notificação do ocorrido.

8.2. A contratante não será responsável:

8.2.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

8.2.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Edital e/ou Contrato.

8.3. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da futura contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

8.4. A recusa no recebimento dos materiais por descumprimento a este Edital não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados.

8.5. Ocorrendo pela segunda vez a rejeição dos materiais, o Contrato poderá ser rescindido.

8.6. A **CONTRATANTE** se obriga a:

8.6.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.6.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento das condições dos materiais e sua entrega;

8.6.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto da licitação.

8.6.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, mediante sua disponibilidade financeira.

8.6.5. Receber os materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.

8.6.6. Devolver com a devida justificativa, quaisquer materiais inadequados fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos, exigindo a substituição dos materiais reprovados/rejeitados por outros que atendam às especificações, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

8.6.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

9.1. A empresa **CONTRATADA** que deixar de cumprir os termos do contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar, para o mesmo fim, documentação falsa, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta aquisição, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e/ou contrato e das demais cominações legais.

9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

I – **Advertência**: por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do empenho. Na ocasião, será concedido um prazo para a **CONTRATADA** sanar as irregularidades;

II – **Multa**:

a) **Por atraso na entrega**: multa no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do empenho, por dia corrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

a.1) No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia, a multa será de 01% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

b) **Pela inexecução total ou parcial**: será considerado como inexecução total, o atraso superior a 60 (sessenta) dias. A **CONTRATADA** estará sujeita a multa correspondente à diferença do preço resultante da nova licitação realizada para a complementação ou realização da obrigação não cumprida;

III – **Suspensão Temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

9.3. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV da **cláusula nona** poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. As sanções previstas nos itens III e IV da **cláusula nona** poderão também ser aplicadas a **CONTRATADA** no caso de:

- a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da Licitação; e
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. Poderá ser aplicada multa de 02% (dois por cento), calculada sobre o valor total empenho, caso a **CONTRATADA** descumpra qualquer outra condição ajustada, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto da licitação ou impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.

9.6. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a **CONTRATADA** der causa à sua rescisão.

9.7. As multas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

9.7.1. Caso o prazo não seja cumprido, os valores referentes às multas serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas do Município de Tomar do Geru/SE.

9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela Administração Municipal, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

- 10.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 10.1.2. amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- 10.1.3. judicial nos termos da Legislação.
- 10.1.4. À **CONTRATANTE** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que caiba à contratada qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, cumprido o prazo delineado na cláusula quarta.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 10.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 10.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 10.2.3. A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 10.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 10.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 10.2.7. O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento, nos termos do inciso XV do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, XI e XII da Lei nº 8.666/93)

11.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, às exigências e condições gerais do Edital da Licitação do **Pregão Eletrônico nº 009/2023/PMTG**.

11.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidor devidamente nomeado em portaria específica, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Autoridade Competente** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO (Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93)

13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

13.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

13.2. A administração poderá cancelar a nota de empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa na forma da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)



553

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

14.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro de Tomar do Geru/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Tomar do Geru/SE, 26 de junho de 2023.

PEDRO SILVA COSTA FILHO

Prefeito

CONTRATANTE

SAMUEL SANTANA DA SILVA

Empresário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Wagner Silva do Souza

CPF: 311.345.915-25

II - Robson Santos Oliveira

CPF: 763.607.445-15